FUNCIONÁRIO PÚBLICO — LICENÇA ESPECIAL

— A licença especial interrompe o decênio a que alude a Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. N.º 5.888-67

PARECER

O Ministério da Aeronáutica solicita, neste processo, o reexame do parecer número 517-H, desta Consultoria-Geral da República através do qual se acolheu o entendimento do Departamento Administrativo do Pessoal Civil no sentido de que a licença especial interrompe o decênio de que trata a Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952.

2. A matéria, sob o mesmo aspecto (revisão) já foi submetida a êste órgão, oportunidade em que se afirmou:

"O problema foi situado, como se vê, em todos os aspectos a que se faz referências, isto é, tanto sôre o sentido de amparo da Lei n.º 1.741-52, como, também, no que diz respeito ao preceito estatutário que considera a licença especial como de efetivo exercício.

Os argumentos não abalam o conteúdo da orientação normativa, motivo pelo qual deve ser mantida nos têrmos do parecer número 517-H." (Parecer n.º 724-H, *in Diário Oficial* de 30-9-68).

2. Nenhum argumento nôvo foi invocado, nestes autos, que justifique o desenvolvimento de considerações mais profundas em tôrno do assunto.

4. As razões apresentadas são as mesmas que continham os processos que deram ensejo aos pareceres números 517-H e 742-H, motivo pelo qual desmerecem apreciação.

5. Releva salientar o brilhante estudo elaborado pelo SRLF, da Divisão de Regime Jurídico do Pessoal do DASP, que, consoante parecer da lavra de D. Míriam Sampaio Lofrano, refuta, em têrmos técnicos e jurídicos, as objeções do órgão consulente.

6. Estou de inteiro acôrdo com as conclusões daquele setor especializado, e mais robustecida se tornou a tese defendida, anteriormente, por esta Consultoria e pelo próprio DASP.

7. Nestas condições continuo entendendo que a licença especial interrompe o decênio exigido pela Lei n.º 1.741, de 1952, motivo pelo qual deve ser mantida a orientação normativa constante dos pareceres números 517-H e 742-H.

Sub censura.

Brasília, 16 de setembro de 1968. — *Adroaldo Mesquita da Costa,* Consultor-Geral da República.